

NOTIFICAÇÃO FISCAL, ficando a mesma NOTIFICADA, na forma do disposto pelo art 14, Inciso III, da Lei nº 6182, de 301298, a PAGAR ou APRESENTAR Impugnação no prazo de 30 dias, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Avenida Mendonça Furtado - Nº 2797 - Fátima - Santarém - PA, ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual

Adalberto de Oliveira Couto  
Fiscal da Receita Estadual  
RAZÃO SOCIAL : Auto Posto Sibras Eireli  
INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15228900-3  
AINF Nº : Nº 892015510000007-7

NIVALDO FARIAS BREDERODE  
Coordenador - CERAT Santarém

**Protocolo 892331****Edital - CERAT Santarém**

Desenquadramento - MEI

O Ilmo Sr NIVALDO FARIAS BREDERODE, Coordenador Fazendário de Santarém, desta Secretaria Executiva da Fazenda, Comunicamos a Vsa do DESENQUADRAMENTO do SIMEI efetuado de Ofício por esta Secretaria de Estado de Fazenda, com base no Parágrafo 8º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006, haja vista que foi verificada movimentação financeira acima ao permitido ao MEI, conforme por disposto nos incisos 3º e 4º do Parágrafo 7º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 e alterações apuradas através de Notas Fiscais Eletrônicas em favor desta empresa no ano calendário de 2015 e que constam em nossos sistemas

Os efeitos do DESENQUADRAMENTO terão início retroativamente a 01 / Janeiro / 2015 ou a data do início de atividade no caso de ter iniciado suas atividades nesse ano

Informamos ainda que o empresário individual desenhado da sistemática de recolhimento prevista no Caput do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do DESENQUADRAMENTO, de acordo com o Parágrafo 9º do referido Artigo, ficando obrigado as demais Obrigações Acessórias previstas na referida Lei e no Artigo 57 da Resolução CGSN 94/2011

Razão Social : Tacia Dayane Bezerra de Castro  
Inscrição Estadual : 15323508-0  
Protocolo : 2015000129

NIVALDO FARIAS BREDERODE  
Coordenador - CERAT Santarém

**Protocolo 892333****Edital - CERAT Santarém**

Desenquadramento - MEI

O Ilmo Sr NIVALDO FARIAS BREDERODE, Coordenador Fazendário de Santarém, desta Secretaria Executiva da Fazenda, Comunicamos a Vsa do DESENQUADRAMENTO do SIMEI efetuado de Ofício por esta Secretaria de Estado de Fazenda, com base no Parágrafo 8º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006, haja vista que foi verificada movimentação financeira acima ao permitido ao MEI, conforme por disposto nos incisos 3º e 4º do Parágrafo 7º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 e alterações apuradas através de Notas Fiscais Eletrônicas em favor desta empresa no ano calendário de 2015 e que constam em nossos sistemas

Os efeitos do DESENQUADRAMENTO terão início retroativamente a 01 / Janeiro / 2015 ou a data do início de atividade no caso de ter iniciado suas atividades nesse ano

Informamos ainda que o empresário individual desenhado da sistemática de recolhimento prevista no Caput do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do DESENQUADRAMENTO, de acordo com o Parágrafo 9º do referido Artigo, ficando obrigado as demais Obrigações Acessórias previstas na referida Lei e no Artigo 57 da Resolução CGSN 94/2011

Razão Social : Maria Justina Tavares dos Santos  
Inscrição Estadual : 15497321-1  
Protocolo : 201500139

NIVALDO FARIAS BREDERODE  
Coordenador - CERAT Santarém

**Protocolo 892335****Edital - CERAT Santarém**

Desenquadramento - MEI

O Ilmo Sr NIVALDO FARIAS BREDERODE, Coordenador Fazendário de Santarém, desta Secretaria Executiva da Fazenda, Comunicamos a Vsa do DESENQUADRAMENTO do SIMEI efetuado de Ofício por esta Secretaria de Estado de Fazenda, com base no Parágrafo 8º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006, haja vista que foi verificada movimentação financeira acima ao permitido ao MEI, conforme por disposto nos incisos 3º e 4º do Parágrafo 7º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 e alterações apuradas através de Notas Fiscais Eletrônicas em favor desta empresa no ano calendário de 2015 e que constam em nossos sistemas

Os efeitos do DESENQUADRAMENTO terão início retroativamente a 01 / Janeiro / 2015 ou a data do início de atividade no caso de ter iniciado suas atividades nesse ano

Informamos ainda que o empresário individual desenhado da sistemática de recolhimento prevista no Caput do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do DESENQUADRAMENTO, de acordo com o Parágrafo 9º do referido Artigo, ficando obrigado

as demais Obrigações Acessórias previstas na referida Lei e no Artigo 57 da Resolução CGSN 94/2011

Razão Social : Carlos Longui  
Inscrição Estadual : 15499122-8  
Protocolo : 201500185

NIVALDO FARIAS BREDERODE  
Coordenador - CERAT Santarém

**Protocolo 892337****Edital - CERAT Santarém**

Desenquadramento - MEI

O Ilmo Sr NIVALDO FARIAS BREDERODE, Coordenador Fazendário de Santarém, desta Secretaria Executiva da Fazenda, Comunicamos a Vsa do DESENQUADRAMENTO do SIMEI efetuado de Ofício por esta Secretaria de Estado de Fazenda, com base no Parágrafo 8º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006, haja vista que foi verificada movimentação financeira acima ao permitido ao MEI, conforme por disposto nos incisos 3º e 4º do Parágrafo 7º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 e alterações apuradas através de Notas Fiscais Eletrônicas em favor desta empresa no ano calendário de 2015 e que constam em nossos sistemas

Os efeitos do DESENQUADRAMENTO terão início retroativamente a 01 / Janeiro / 2015 ou a data do início de atividade no caso de ter iniciado suas atividades nesse ano

Informamos ainda que o empresário individual desenhado da sistemática de recolhimento prevista no Caput do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do DESENQUADRAMENTO, de acordo com o Parágrafo 9º do referido Artigo, ficando obrigado as demais Obrigações Acessórias previstas na referida Lei e no Artigo 57 da Resolução CGSN 94/2011

Razão Social : Adino Manoel Marques  
Inscrição Estadual : 15406927-2  
Protocolo : 201500223

NIVALDO FARIAS BREDERODE  
Coordenador - CERAT Santarém

**Protocolo 892340****Edital - CERAT Santarém**

Desenquadramento - MEI

O Ilmo Sr NIVALDO FARIAS BREDERODE, Coordenador Fazendário de Santarém, desta Secretaria Executiva da Fazenda, Comunicamos a Vsa do DESENQUADRAMENTO do SIMEI efetuado de Ofício por esta Secretaria de Estado de Fazenda, com base no Parágrafo 8º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006, haja vista que foi verificada movimentação financeira acima ao permitido ao MEI, conforme por disposto nos incisos 3º e 4º do Parágrafo 7º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 e alterações apuradas através de Notas Fiscais Eletrônicas em favor desta empresa no ano calendário de 2015 e que constam em nossos sistemas

Os efeitos do DESENQUADRAMENTO terão início retroativamente a 01 / Janeiro / 2015 ou a data do início de atividade no caso de ter iniciado suas atividades nesse ano

Informamos ainda que o empresário individual desenhado da sistemática de recolhimento prevista no Caput do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do DESENQUADRAMENTO, de acordo com o Parágrafo 9º do referido Artigo, ficando obrigado as demais Obrigações Acessórias previstas na referida Lei e no Artigo 57 da Resolução CGSN 94/2011

Razão Social : Patricia Bertoni Amaro  
Inscrição Estadual : 15499667-0  
Protocolo : 201500225

NIVALDO FARIAS BREDERODE  
Coordenador - CERAT Santarém

**Protocolo 892342****Edital - CERAT Santarém**

Desenquadramento - MEI

O Ilmo Sr NIVALDO FARIAS BREDERODE, Coordenador Fazendário de Santarém, desta Secretaria Executiva da Fazenda, Comunicamos a Vsa do DESENQUADRAMENTO do SIMEI efetuado de Ofício por esta Secretaria de Estado de Fazenda, com base no Parágrafo 8º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006, haja vista que foi verificada movimentação financeira acima ao permitido ao MEI, conforme por disposto nos incisos 3º e 4º do Parágrafo 7º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 e alterações apuradas através de Notas Fiscais Eletrônicas em favor desta empresa no ano calendário de 2015 e que constam em nossos sistemas

Os efeitos do DESENQUADRAMENTO terão início retroativamente a 01 / Janeiro / 2015 ou a data do início de atividade no caso de ter iniciado suas atividades nesse ano

Informamos ainda que o empresário individual desenhado da sistemática de recolhimento prevista no Caput do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do DESENQUADRAMENTO, de acordo com o Parágrafo 9º do referido Artigo, ficando obrigado as demais Obrigações Acessórias previstas na referida Lei e no Artigo 57 da Resolução CGSN 94/2011

Razão Social : Jonathas Willian Pinheiro Lima  
Inscrição Estadual : 15480179-8  
Protocolo : 201501440

NIVALDO FARIAS BREDERODE  
Coordenador - CERAT Santarém

**Protocolo 892343****Edital - CERAT Santarém**

Desenquadramento - MEI

O Ilmo Sr NIVALDO FARIAS BREDERODE, Coordenador Fazendário de Santarém, desta Secretaria Executiva da Fazenda, Comunicamos a Vsa do DESENQUADRAMENTO do SIMEI efetuado de Ofício por esta Secretaria de Estado de Fazenda, com base no Parágrafo 8º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006, haja vista que foi verificada movimentação financeira acima ao permitido ao MEI, conforme por disposto nos incisos 3º e 4º do Parágrafo 7º do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 e alterações apuradas através de Notas Fiscais Eletrônicas em favor desta empresa no ano calendário de 2015 e que constam em nossos sistemas

Os efeitos do DESENQUADRAMENTO terão início retroativamente a 01 / Janeiro / 2015 ou a data do início de atividade no caso de ter iniciado suas atividades nesse ano

Informamos ainda que o empresário individual desenhado da sistemática de recolhimento prevista no Caput do Artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do DESENQUADRAMENTO, de acordo com o Parágrafo 9º do referido Artigo, ficando obrigado as demais Obrigações Acessórias previstas na referida Lei e no Artigo 57 da Resolução CGSN 94/2011

Razão Social : Ailson Queiroz Pinto  
Inscrição Estadual : 15449130-6  
Protocolo : 201501543

NIVALDO FARIAS BREDERODE  
Coordenador - CERAT Santarém

**Protocolo 892345****Edital - CERAT Santarém - Julgamento - Julgadoria**

O Ilmo Sr NIVALDO FARIAS BREDERODE, Coordenador Fazendário de Santarém, desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal do contribuinte abaixo relacionado que foi julgado o AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL pela Julgadoria de Primeira Instância, tendo como resultado o INDEFERIMENTO da IMPUGNAÇÃO, ficando a mesma NOTIFICADA, na forma do disposto pelo art 14, Inciso III, da Lei nº 6182, de 301298 a PAGAR ou APRESENTAR RECURSO VOLUNTÁRIO no prazo de 30 dias, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Avenida Mendonça Furtado - Nº 2797 - Fátima - Santarém - PA, ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual

Célio Cal Monteiro  
Auditor Fiscal da Receita Estadual  
RAZÃO SOCIAL : Abraão Flexa dos Santos  
CNPJ : 508099382-00  
AINF Nº : Nº 042014510002161-1

NIVALDO FARIAS BREDERODE  
Coordenador - CERAT Santarém

**Protocolo 892346****Edital - CERAT Santarém**

Termo de Exclusão do Simples Nacional

O Ilmo Sr NIVALDO FARIAS BREDERODE, Coordenador Fazendário de Santarém, desta Secretaria Executiva da Fazenda, Número do Termo de Exclusão - 2015000116

Razão Social : F C da Silva Distribuidora  
Inscrição : 15427039-3

Fica, o sujeito passivo identificado, excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devido pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, com base no Inciso IX do Artigo 29 da Lei Complementar 123 / 2006, uma vez que, durante o ano calendário de 2014, o valor das aquisições identificadas em Nota Fiscal Eletrônica superam em 20 % ( vinte por cento ) o valor de ingressos de recursos no mesmo período, considerando as informações prestadas em PGDAs-D para o mesmo período, fundamentado no § 5º do Artigo 29 da Lei Complementar 123 / 2006

Conforme o Parágrafo 1º do Artigo 29 da Lei Complementar 123 / 2006, a Exclusão produzirá efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2014, impedindo a opção pelo Regime Diferenciado e favorecido desta Lei Complementar pelos próximos 3 ( Três ) anos calendários seguintes

Tendo em vista o disposto no Artigo 39 da Lei Complementar 123 / 2006 c/c a Lei Complementar Estadual 58 / 2006, o contribuinte tem o prazo de 30 dias para apresentação da Impugnação desta Exclusão, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, a qual deverá ser dirigida a Coordenadoria Executiva Especial de Micro e Pequenas Empresas na Avenida Gentil Bittencourt - Nr 2566 - São Brás - Belém, CEP - 66063090, podendo ser protocolado na CERAT de circunscrição do estabelecimento

NIVALDO FARIAS BREDERODE  
Coordenador - CERAT Santarém

**Protocolo 892347****Edital - CERAT Santarém**

Termo de Exclusão do Simples Nacional

O Ilmo Sr NIVALDO FARIAS BREDERODE, Coordenador Fazendário de Santarém, desta Secretaria Executiva da Fazenda, Número do Termo de Exclusão - 2015000148

Razão Social : A R Monteiro  
Inscrição : 15398974-2

Fica, o sujeito passivo identificado, excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devido pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, com base no Inciso IX do Artigo 29 da Lei Complementar 123 /